



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

INFORMATIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023. COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO DO RECIFE/PE.

A **FECONESTE**, representante profissional da categoria econômica do segmento do **COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTONOMOS**, estabelecido em **RECIFE**, informa que celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, período 2022/2023, com a **FECOMERCIO/PE**, que regulamentará as relações de trabalho, onde foi estipulado o seguinte:

A) PISO SALARIAL: a partir de 1º de JULHO de 2022 o PISO SALARIAL da categoria profissional na será de R\$ 1.415,00 (um mil e quatrocentos e quinze reais) por mês e, a partir de 1º de dezembro de 2022, R\$ 1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais), por mês.

B) CONTRATADOS A PARTIR DE 1º EM JULHO 2022: Para os NOVOS EMPREGADOS ADMITIDOS após o dia 1º de julho de 2022, o SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIOAL será de R\$ 1.374,00 (um mil e trezentos e setenta e quatro reais), por mês, até o dia 31 de novembro de 2022, valor que, a partir do dia 1º de dezembro de 2022, passará a ser de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais), valores que têm como limite os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias de duração dos contratos de emprego, após, deverá ser observado o Piso Salarial da alínea A R\$ 1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais), por mês.

C) VALE ALIMENTAÇÃO: para as empresas com quadro de 50 (cinquenta) ou mais empregados em Recife: **R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)**, por mês, retroativo à 1º de JULHO de 2022, por mês.

D) ATUALIZAÇÃO REFERENTE AO PISO SALARIAL de Recife, referentes aos meses de **julho a dezembro de 2022, poderão ser quitados em três parcelas**, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

dezembro de 2022, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento folha de pessoal do mês de janeiro de 2023, a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha pessoal do mês de fevereiro de 2023.

E) SERVIÇOS GERAIS: As empresas estabelecidas nos municípios relacionados poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de JULHO de 2022, com PISO SALARIAL de **R\$ 1.303,00, (Um mil e trezentos e três reais)**, que será reajustado, equiparando-se, ao valor do novo salário-mínimo 2023, quando por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao nesta cláusula assegurado.

F) REAJUSTE ACIMA DO PISO: Os empregados que perceberem **acima do PISO SALARIAL** normatizado, terão os salários REAJUSTADOS, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2022, com a aplicação do percentual de 5,0% (cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes em janeiro de 2022, e, a partir de 1º de dezembro de 2022, aplicarão o percentual de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento), igualmente calculado sobre os salários vigentes em janeiro de 2022, totalizando **11,90% (onze inteiros e noventa centésimos por cento)**.

G) ATUALIZAÇÃO SUPERIOR AO PISO SALARIAL: Referentes aos meses de **julho a dezembro de 2022**, poderão ser quitados em **três parcelas**, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro de 2022, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento folha de pessoal do mês de janeiro de 2023, a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha pessoal do mês de fevereiro de 2023.

H) DO ABONO (referente aos meses de julho a novembro de 2022): As empresas concederão aos seus empregados, ABONO, nos termos do parágrafo §2º do artigo 457 da CLT, ABONO que não integrará a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos seguintes valores e condições:

H.1) Para os empregados que auferem o PISO SALARIAL, previsto na alínea "A", o valor do abono será de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago mensalmente, a partir do mês de julho até novembro de 2022.

H.2) Para os empregados que auferem salário superior ao PISO SALARIAL, conforme alínea "F", o valor do abono será equivalente à multiplicação do percentual de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) sobre o respectivo salário do empregado, a ser pago mensalmente, a partir do mês de julho até novembro de 2022, inclusive.

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

H.3) Os empregadores poderão efetuar o pagamento das diferenças oriundas das alíneas H.1 e H.2 em três parcelas: 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro de 2022, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento folha de pessoal do mês de janeiro de 2023, a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha pessoal do mês de fevereiro de 2023.

I) DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL: A Contribuição Negocial Profissional em conformidade com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/05/2022, fica autorizado os descontos nos salários ou abonos dos empregados e beneficiados da presente convenção, no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), divididos em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, sendo a 1º (primeira) descontada até o último dia do prazo legal na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2022**, a 2º (segunda) descontada até o último dia do prazo legal na folha de pessoal do mês de **janeiro de 2023**, a 3º (terceira) descontada até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **fevereiro de 2023**, Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional FECONESTE, **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, através da nossa conta corrente do banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0045 - Conta corrente: 00263989-0 - Operação: 003, PIX chave CNPJ 08.142.853/0001-70 ou presencialmente na tesouraria da Federação, situada na Av. Mário Melo, nº108, Boa Vista, Recife - PE. Contato e-mail: operacional@feconeste.com.br.

J) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: R\$ 200,00, para as empresas com um quadro de até 15 (quinze) empregados; R\$ 300,00 para as empresas com quadro de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados; R\$ 350,00 para as empresas com quadro de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregados; e R\$350,00 + R\$10,00 (dez reais) por empregado, para as empresas com quadro acima de 51 (cinquenta) empregados, **pagos até o dia 31/01/2023**. Dúvidas encaminhar para –e-mail: juridico@fecomercio-pe.com) ou telefonar FECOMÉRCIO (81 – 3231-5393).

L) AJUDA DE CUSTO DOMINGO: R\$ 25,00 jornada de trabalho até 6h. R\$ 31,50 Jornada de trabalho até 8h.

M) AJUDA DE CUSTO FERIADO: R\$ 40,00 jornada de trabalho até 6h. R\$ 45,00 Jornada de trabalho até 8h.

N) ENGARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL (FUNCIONAMENTO FERIADOS):R\$ 14,00 POR CADA EMPREGADO.

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E
SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE
-FECONESTE-**

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

**O) CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL (FUNCIONAMENTO FERIADOS):
R\$ 10,00 POR CADA EMPREGADO.**

➤ Informações e/ou Consultas poderão ser realizadas junto à **FECONESTE**, através do fone: 3019.1023, 3019.1023 email operacional@feconeste.com.br.

➤ O Texto completo da Convenção Coletiva será disponibilizado nos próximos dias devidamente registrado pela Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco.

Atenciosamente,

A DIERTORIA.